

PT/AHPGR/PGR/04/006/119

Em cumprimento da Portaria do
Ministério da Marinha de 2 de Maio de
1848 á cerca do processo em que
condemna Pedro - preto escravo, na
pena ultima

N.º 1597

Marinha - 7 de agosto de 1848

Senhora

Mostra o autentico, e adjunto treslado do processo criminal instaurado na Cidade de Loanda na Provincia d'Angola pela Junta de Justiça foi condemnado a pena ultima o preto = Pedro = escravo de D. Anna Joaquina dos Santos e Sousa daquella mesma Cidade por ter assassinado com facadas mortaes dois pretos do Congo no dia 23 de Março de 1845 roubando lhes o dinheiro, e objectos que levavão, e conduzindo-os para esse fim juntamente com hum terceiro seu companheiro sub mostrança de amizade como seus patricios para fora daquella Cidade pôde com o auxilio de alguns conductores de hum bote onde a todos os trez embarcou, fazel-os amarrar, e nesse estado lançar em terra ferindo então hum depois do outro, e felizmente escapando o terceiro que noticiou este attentado, o qual o mesmo reo confessou do plano logo áquella sua Senhora, e depois não menos de trez vezes repetio na prezença dos Juizes, procurando simplesmente desculpar-se allegando que os aggredidos erão os mesmos que o tinhão escravizado e vendido, pelo que d'elles se queria vingar, não dando porem a essa debil desculpa prova alguma, posto que não deixou de lhe serem nomeados Advogados que sua defeza tomarão, e em prezença de suas tão repetidas e francas confições, e prova testemunhal, que as corrobora, nenhua

duvida pode haver da existencia dos accusados crimes, e da justiça da condemnação ao dito reo, cuja idade se ignora, mas que parece ser menor de vinte e cinco annos porem ja exercendo o officio de pedreiro. E ainda que haja essa incerteza em que o indicado processo deixa á cerca da idade do dito reo pela referida expressão de parecer menor de vinte cinco annos podendo por consequencia não ter cumpridos os dezassete, cazo em que a Lei do Reino prohibiria a impozição da pena Capital, ainda que o delicto a merecesse como se expressa Ordenação Livro 5.º Titulo 135, mas que elle he maior desses dezassete annos, e lhe cabe toda a imputação nesta atroz, e enorme malfeitoria manifestamente assim o demonstra a malicia com que o praticou, a sua profissão que ja exercia de pedreiro com aprendiz qual era a 18ª testemunha do sumario e enfim os mui ponderozos e graves fundamentos que a Junta da Justiça criminal expende em seu acordão para mostrar a necessidade da applicação da pena Capital á accusada culpa, não se lemitando os juizes a fundamentar sua decizão na Letra da Lei que só a hum dos perpetrados assascinius comina essa penna quanto mais a dois acompanhados de roubo, e aleivozia, mas descrevendo a necessidade do exemplo dessa mais severa pena a muitos escravos de igual indole, e propensos a mostrar similhante barbaridade que só com a gravidade do Castigo se podem reprimir, e por estas condições digo estas considerações, e expendida necessidade, me parece que a execução da julgada pena ultima poupará por ventura o derramamento de sangue de outras innocentes victimas, e não pode a meu ver, evitar-se sem offensa da justiça e da segurança publica e indevidual naquella Provincia emquanto por outro mais suave modo a civilização, e a moral ali não refrearem a ferocidade a que os homens pretos são tão propensos: este he o meu juizo, mas Vossa Magestade Mandará o que For Servida. Procuradoria Geral da Coroa 2 de Agosto de 1848.

O Ajudante do Procurador Geral da Coroa

Joze Luiz Rangel de Quadros

Para aceder a este documento clique [aqui](#)